CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA VIVALAVIDA TURISMO LTDA

STENIO LINDOHL DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/09/1983, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 830.653.770-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02030252720, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO ERNESTO FRANCISCO LUCAS, 405, SAO JOAO DO RIO VERMELHO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88060400, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: VIVALAVIDA TURISMO LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: SERVIDAO ERNESTO FRANCISCO LUCAS, 405, RIO VERMELHO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.060-400.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; AMBULANTE DE ALIMENTAÇÃO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dividido em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
STENIO LINDOHL DE OLIVEIRA	25000	R\$ 25.000,00	100 %
TOTAL	25.000	R\$ 25.000,00	100 %



20/01/2021

Nome da empresa VIVALAVIDA TURISMO LTDA

 $Este \ documento \ pode \ ser \ verificado \ em \ http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao Documentos/autenticacao.aspx \ Chancela \ 469902098404624$

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA VIVALAVIDA TURISMO LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) STENIO LINDOHL DE OLIVEIRA que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro FLORIANÓPOLIS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



20/01/2021

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA VIVALAVIDA TURISMO LTDA

2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

FLORIANÓPOLIS, 14 de janeiro de 2021.

STENIO LINDOHL DE OLIVEIRA



20/01/2021





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VIVALAVIDA TURISMO LTDA
PROTOCOLO	219936552 - 20/01/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206422762 CNPJ 40.488.541/0001-25 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2021 SOB N: 42206422762

EVENTOS 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20219936552

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83065377004 - STENIO LINDOHL DE OLIVEIRA

